



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 619/2015 de 20 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Governo do Estado do Pará, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, com fulcro na Lei Orgânica faz saber à sociedade que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Pará, o Lote nº 01, PA – 150, Gleba 78, Colônia de Tailândia, localizado na Zona Rural de Goianésia do Pará - PA, de propriedade do Município de Goianésia do Pará - PA, com superfície total de 49.7955 (quarenta e nove hectares, setenta e nove ares e cinquenta e cinco centiares), de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas;

Lote nº 01 – Superfície: 1.600,66m²

Proprietário: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

Ao Norte – Limita-se por uma linha reta e seca de 40,00m, no azimuth 58'23"33".

Ao Sul – Limita-se por uma linha reta e seca de 40,00m, no azimuth 236'23"33".

A Leste – Limita-se por uma linha reta e seca de 60,00m, no azimuth 148'23"33".

A Oeste – Limita-se por uma linha reta e seca de 60,00m, no azimuth 328'23"33".

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Pará, para fins de implantação de uma unidade escolar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Pará, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Pará,



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

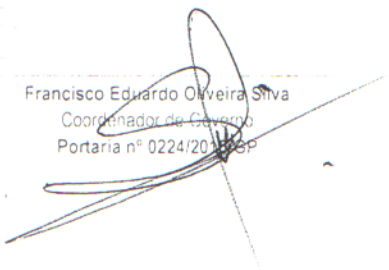
não inicie as construções

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Governo do Município de Goianésia do Pará - PA, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze.


JOÃO GOMES DA SILVA
Prefeito


Francisco Eduardo Oliveira Silva
Coordenador de Governo
Portaria nº 0224/2015